

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - IPASLI, com sede à Rua Nicola Biancardi, nº 788, Centro, Linhares, ES, CEP: 29.900-206, inscrito no CNPJ sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Jobis Caliman Buffon, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 829.532 — SSP-ES e CPF nº 008.096.647-04, residente e domiciliado nesta cidade, ES, e de outro lado como CONTRATADO, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o JAS CONTABILIDADE E CONSULTORIA ME, com sede à Rua José Monteiro, 15, Loja 01, Centro, Apiacá, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.950.406/0001-64, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, Jarbas Rigoni Gobetti, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade RG. nº 1.520.353-SSP-ES e CPF nº 077.446.447-00, residente e domiciliado à Rodovia BR 101, Km 374, Bairro Ilha do Coco, Iconha, ES, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e apoio técnico na identificação (diagnóstico) dos recursos obtidos com a compensação previdenciária após a segregação de massa, segundo a vinculação correspondente do segurado ou pensionistas aos respectivos fundos, para que os saldos sejam devidamente divididos entre Fundo Financeiro e Previdenciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

O(A) **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA**:

- a) Lei da segregação de massa
- b) Cópia dos extratos bancários da conta aplicação 29-6 compensação previdenciária da Caixa Econômica Federal
- c) Relatório "R0-444 Pagamento do fluxo de compensação previdenciária"
- d) Relatório "RI- 450 Pagamento do Fluxo de Compensação Previdenciária",
- e) Listagem de arrecadação emitida pelo sistema E&L contendo Contribuinte INSS, receita, banco, histórico.
- Listagem de transferências bancárias emitida pelo sistema EL da conta 29-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Serviços de apoio e suporte técnico aos servidores do IPASLI na elaboração de um diagnóstico acerca da origem dos recursos financeiros oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei n° 9.796/99, o Decreto n° 3.112/99 e a Portaria MPAS n° 6.209/99 recebidos do INSS, a partir da data



que foi adotado no município a segregação de massa, ou seja, 31 de março de 2011, conforme Lei Municipal Complementar nº 022 de 30 de julho de 2013.

- 3.2 Quanto ao RO (RGPS Como regime de origem) que representa os valores recebidos/restituídos ao município a título de compensação previdenciária dos benefícios concedidos pelo município a seus segurados, deverá ser segregado o valor recebido a título da compensação mensal observando o fundo (Financeiro ou Previdenciário) de origem do segurado do IPASLI que originou o valor da compensação.
- 3.3 Quanto ao RI (RGPS como regime instituidor) que representa os valores a serem pagos pelo município ao INSS a título de compensação previdenciária dos benefícios concedidos no âmbito do RGPS com tempo de contribuição prestados ao Município, deverá ser segregado o valor pago mensalmente a título da compensação observando o fundo (Financeiro ou Previdenciário) de origem do ex-segurado do IPASLI que originou o valor da compensação.
- 3.4 Caso seja identificado que não foi repassado o valor devido no RI, devido ao índice de proporcionalidade do RGPS ser menor que o do RPPS, de acordo com o Art. 19-B da Portaria MPAS nº 6.209/99, estes valores também deverão ser mapeados e segregados por fundo.
- 3.5 A produto final esperado é um relatório diagnóstico onde se possa ver claramente a divisão do saldo hoje existente da conta CEF 29-06 entre os Fundos Financeiro e Previdenciário e suas devidas justificativas, além de um plano de atividades e treinamento para que esta separação seja feita nos futuros depósitos pela própria equipe IPASLI. Cabe destacar também que deverá ser dada orientação técnica de como implantar esta separação, tanto do ponto de vista financeiro quanto contábil, a fim de evitar problemas com órgãos reguladores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

- 4.1 Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total correspondente a R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), na entrega dos trabalhos.
- 4.2 Os serviços deverão ser executados em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.
- 4.3 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, realizado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Legislação Trabalhista e Previdenciárias, em especial as do art. 27, Lei 8666/93, eximindo o Poder Público de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 6.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 6.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Dollars



- 6.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 6.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93:
 - 6.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - a) advertência;
 - b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

- 6.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
 - a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 16 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93:
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Previdenciária.
- 6.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 6.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 6.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do

orçamento vigente, a saber: Fonte de Recursos: 24040000 - Recursos da Taxa de Administração



Elemento de despesa: 33903500000 - Serviços de Consultoria.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Linhares, ES, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

10.3. Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10.4. E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

LINHARES, ES, 01 de Setembro de 2018

JOBIS CALIMAN BUFFON
DIRETOR PERSIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. DOS SERVIDORES DO MUN. DE LINHARES - IPASLI

JAS CONTABILIDADE E CONSULTORIA ME

Testemunhas:

1 - Luiz Carlos do Amaral de Souza

Ill

CPF: 756.664.137-91

1 – Anderson Said Pezzin

CPF: 080.117.777-42